$formatacaoModeloPadrao

$cabecalho

$dadosProcessoSemValorSemData

**$cumprimentoCartorio.getTipoCumprimentoCartorio().getDescricao()**
**$cumprimentoNumero**

**#if( $cumprimentoCartorio.getDescrevePrazo() != "" ) Prazo: $cumprimentoCartorio.getDescrevePrazo()#end**

O(A) Juiz(íza) de Direito $!autos.getJuizResponsavel().getNome(), da $vara.getDescricao(),

**MANDA** ao(à) Sr(a). Oficial do **Registro de Imóveis da** **situação do imóvel[[1]](#footnote-1)** que proceda ao **REGISTRO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DE USUCAPIÃO[[2]](#footnote-2)** na matrícula do imóvel registrado sob número **XXX / a ser aberta para o imóvel[[3]](#footnote-3)**, com as características descritas abaixo**,** em favor de **$parteSelecionadaDadosCompletos**.

**Requisitos da Matrícula (art. 176, § 1º, inc. III, da Lei nº 6.015/1973)[[4]](#footnote-4):**

Número da Matrícula: XXXX

Data da Matrícula: XX/XX/XXXX

Identificação do Imóvel: *\*\*\*(a) se rural: o código do imóvel, os dados constantes do CCIR, a denominação e suas características, confrontações, localização e área; (b) se urbano: suas características e confrontações, localização, área, logradouro, número e de sua designação cadastral, se houver.\*\*\**

Proprietário: $parteSelecionadaDadosCompletos, com estado civil$!parteSelecionada.getParte().getEstadoCivil().getDescricao()[[5]](#footnote-5)

Registro anterior nº:

Tratando-se de imóvel em condomínio (regime de multipropriedade), indicar a existência de outras matrículas:

**Sentença:**

Nome do(a) Juiz(íza): $!autos.getJuizResponsavel().getNome() da $vara.getDescricao()

Data da Decisão/Sentença: XX/XX/202X

Data do Trânsito em Julgado: $autosDataTransitoJulgado

A sentença de mov. XX servirá de título para matrícula no Serviço de Registro de Imóveis, por força legal.

O recolhimento dos emolumentos referentes à prática da diligência deverá seguir o instituído nos arts. 4º e 5º da Instrução Normativa Conjunta nº 136/2023-GCJ/GC.

Emolumentos Dispensados/Diferidos:$!parteSelecionadaJusticaGratuita / $!parteSelecionadaCustasPostergadas

*\*\*\*se for o caso de custas dispensadas ou diferidas, inserir o seguinte trecho e selecionar o motivo:\*\*\**

No presente caso não haverá antecipação dos emolumentos[[6]](#footnote-6) por se tratar de ato requerido

*\*\*\*(i)* por parte interessada beneficiária da justiça gratuita[[7]](#footnote-7) (conforme decisão de mov. XX).

*\*\*\*(ii)* por parte interessada com dispensa de recolhimento (conforme decisão de mov. XX).

*\*\*\*(iii)* por parte interessada com diferimento de recolhimento.

Solicito, por fim, o envio de resposta com a certidão comprobatória do cumprimento da determinação judicial, a cópia do ato realizado e o recibo do pagamento do ato (se for o caso), por meio do Sistema Projudi, na forma estabelecida pela Instrução Normativa Conjunta nº 136/2023-GCJ/GC.

**$assinaturaUsuarioLogadoPorOrdemJuiz2**

*(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)*

**OBSERVAÇÃO:** Comunicação expedida em conformidade com a Instrução Normativa Conjunta nº 136/2023-GCJ/GC. O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**.

1. Caso o imóvel tenha passado a pertencer a outra circunscrição, o registro deve ser realizado junto à matrícula aberta na serventia do registro de imóveis da situação do imóvel, conforme a Lei nº 6.015/1973: “Art. 169. Todos os atos enumerados no art. 167 desta Lei são obrigatórios e serão efetuados na serventia da situação do imóvel, observado o seguinte: I - as averbações serão efetuadas na matrícula ou à margem do registro a que se referirem, ainda que o imóvel tenha passado a pertencer a outra circunscrição, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 18 do art. 176 desta Lei; [...] IV - aberta matrícula na serventia da situação do imóvel, o oficial comunicará o fato à serventia de origem, para o encerramento, de ofício, da matrícula anterior. [...]”. [↑](#footnote-ref-1)
2. Lei nº 6.015/1973: “Art. 167 - No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos. I - o registro: [...] 28) das sentenças declaratórias de usucapião; [...]”. [↑](#footnote-ref-2)
3. Lei nº 6.015/1973: “Art. 228 - A matrícula será efetuada por ocasião do primeiro registro a ser lançado na vigência desta Lei, mediante os elementos constantes do título apresentado e do registro anterior nele mencionado.”. [↑](#footnote-ref-3)
4. Lei nº 6.015/1973: “Art. 226 - Tratando-se de usucapião, os requisitos da matrícula devem constar do mandado judicial.”. [↑](#footnote-ref-4)
5. Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR (Provimento nº 249/2013): “Art. 496. No caso de nova matrícula o registrador exigirá que dos títulos, públicos ou particulares, constem os requisitos relacionados no art. 176, § 1º, inc. II, da Lei nº 6.015/1973. Art. 502. Nas escrituras e nos atos relativos a imóveis, as partes serão identificadas pelos seus nomes corretos, não se admitindo referências dúbias, tais como "também conhecido por", "que também assina" ou referências que não coincidam com as que constam dos registros imobiliários anteriores. [...] § 4º Sendo o(a) proprietário(a) casado(a) ou convivente em união estável, deve constar o nome e qualificação completa do(a) cônjuge/companheiro(a), data do casamento, o regime de bens adotado, e, se diverso do legal, dispositivo legal impositivo do regime ou o número do registro do pacto antenupcial no Registro de Imóveis competente; assim como os dados da escritura pública (data, livro, folha do tabelionato que lavrou) que regula o regime de bens dos companheiros na união estável, quando houver.”. [↑](#footnote-ref-5)
6. Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR (Provimento nº 249/2013): “Art. 491. Não se fará registro ou averbação nos cadastros do serviço sem o prévio recolhimento da receita devida ao Funrejus, salvo nas hipóteses de expressa dispensa ou diferimento legal do pagamento. [...] § 2º Nos atos oriundos de reclamações trabalhistas (no interesse do empregado), de executivos fiscais, de execuções nos Juizados Especiais, bem como os atos contemplados pela gratuidade processual ou praticados no interesse de órgãos dispensados de antecipação de custas e emolumentos, o registrador encaminhará ofício ao juízo da causa informando o valor dos emolumentos e da taxa devida ao Funrejus para oportuna inclusão na conta geral da execução (ver Ofício-Circular nº 102/2008), procedendo ao registro ou à averbação cabível independentemente de prévio recolhimento.”. [↑](#footnote-ref-6)
7. Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR (Provimento nº 249/2013): “Art. 519. Os títulos e documentos extraídos ou derivados de processo em que a parte interessada tenha obtido o benefício da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, serão registrados ou averbados sem a antecipação de emolumentos, nos termos do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil.”. [↑](#footnote-ref-7)